

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 / 2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PRIORIDADE DO ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, JUNTO A PREFEITURA, QUE FIGURAM COMO PARTE PESSOAS IDOSAS.

Artigo 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto a Prefeitura Municipal de Canas, que figuram como parte pessoas idosas.

§ 1º - A prioridade estabelecida no "caput", consiste no andamento dos processos, uma seqüência cronológica de protocolo.

§ 2 – Entende-se por "pessoas idosas" o cidadão com 65 anos ou mais.

§ 3 – Em caso de falecimento do beneficiado por esta Lei, o processo deverá continuar neste rito especial.

Artigo 2º É obrigatória a fixação da cópia desta Lei, em lugar visível no interior do Paço Municipal e todos os prédios utilizados pela administração pública, no setor de protocolo.

Parágrafo único – Todos os Secretários, Diretores de Departamento e Chefe de Divisão, deverão ser cientificados do conteúdo desta Lei pela Prefeitura Municipal.

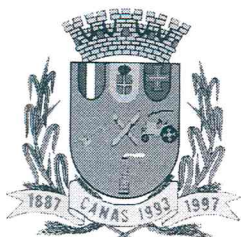
Artigo 3º Os processos beneficiados por esta Lei, deverão ser identificados por uma cor de capa diferente das demais já existentes.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março 2003

GILSON EDUARDO QUINTAS

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

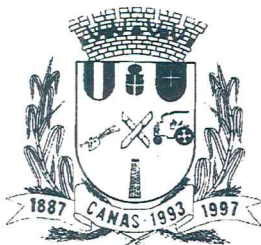
Considerando que, é visando garantir que as pessoas idosas possam gozar de algum tipo de benefício ao necessitarem acionar a Administração Pública Municipal, através de processo administrativo, sendo que este deve ter rito especial e tendo em vista que, nada mais justo que atender essas pessoas idosas de forma prioritária uma vez que esta Lei trará maior comodidade aos nossos idosos; apresento esse Projeto de Lei que propõe que as pessoas com mais de sessenta anos, tenham esta prioridade na tramitação de processos junto a Prefeitura Municipal de Canas, indo com isso ao encontro de suas necessidades natural.

Diante dessas considerações é que apresento a propositura para apreciação e aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões 24 de março 2003



GILSON EDUARDO QUINTAS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Registro Verificação de Votação Nominal

Referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 09/03

| VEREADOR | FAVORÁVEL | CONTRARIO |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| Lucimar Aparecido do Amaral | - | X |
| Laerte Zanin | X | - |
| José Francisco de Almeida | X | - |
| Ademir José Brígido | - | X |
| Gilson Eduardo Quintas | X | - |
| Jair Pereira dos Santos | - | X |
| José Aprígio da Silva | - | X |
| José Clemente Izalino | X | - |
| RESULTADO | 4 | 4 |

| | | |
|--------------------|---|---|
| Voto do Presidente | - | X |
|--------------------|---|---|

Resultado Final: O Projeto n.º 09/03, foi REJEITADO por cinco votos contrários á quatro votos favoráveis, por maioria de votos.

Câmara Municipal de Canas, 03 de junho de 2003.


ANTONIO CARLOS VENTURA
Presidente